



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 29 / 2020 - PRE

Dispõe sobre a suspensão temporária do atendimento ao eleitor pelos cartórios eleitorais e demais centrais de atendimento ao eleitor do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução TRE nº 1.014, de 16 de junho de 2016, alterada pelas Resoluções TRE-MG nos 1.018/2016, 1.028/2016, 1.080/2018 e 1.117/2019, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, como prioridade pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o agendamento e o atendimento presencial ao eleitor, relativamente aos serviços prestados pelos Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento e todas as demais Centrais de Atendimento ao Eleitor, inclusive no

BH Resolve e nas Unidades de Atendimento Integrado – UAI, no período de 18 a 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação.

§1º Caberá ao chefe de cartório, ou ao seu substituto, comunicar aos eleitores, que já tenham realizado o agendamento, o cancelamento de seu atendimento e promover ampla divulgação local desta Portaria.

§2º O atendimento aos advogados e representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio do TRE-MG, em www.tre-mg.jus.br, e, havendo necessidade, será agendado o atendimento presencial.

Art. 2º. À Corregedoria caberá dirimir eventuais dúvidas acerca dos procedimentos, e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) as dúvidas técnicas.

Art.3º. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS**

Presidente

Desembargador **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral